



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) Nº 847/2009 - 1ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 27/04/2025



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Presidente Substituto**, em 14/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13083458** e o código CRC **89E363F5**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA.

CNPJ: 10.456.016/0001-67

ENDEREÇO: AV. REPUBLICA DO CHILE, 330 BL 2 SAL 2001 **BAIRRO:** CENTRO

CEP:20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE:

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.003007/2005-73

Referente ao empreendimento Atividades de Operação do FPSO Espírito Santo.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar relatórios de operação conforme diretrizes constantes no parecer técnico nº 273/2016- Coprod/IBAMA.

2.2. Dar continuidade à execução do Projeto de Monitoramento Ambiental, apresentando relatórios técnicos conforme diretrizes constantes no parecer técnico nº 273/2016-Coprod/Ibama.

2.3. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.4. Dar continuidade à execução do Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) conforme diretrizes constantes no parecer técnico nº 273/2016-Coprod/Ibama.

2.5. Dar continuidade à execução do Projeto de Educação Ambiental, conforme diretrizes constantes no parecer técnico nº 273/2016-Coprod/Ibama.

2.6. Dar continuidade à execução do Projeto de Manejo de Aves em Plataformas e Embarcações, apresentando relatórios técnicos conforme diretrizes constantes no parecer técnico nº 273/2016- Coprod/Ibama.

2.7. Dar continuidade à execução do Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.

2.8. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão.

- 2.9. As operações de intervenção nos poços deverão ser objeto de anuência prévia do Ibama.
- 2.10. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.11. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios no prazo máximo de 90 dias após a sua realização.
- 2.12. Cumprir, no devido prazo, todas as medidas corretivas e compensatórias determinadas pelo Ibama relativas ao descarte irregular de água produzida.
- 2.13. Até que as adequações no tratamento e controle do descarte da água produzida sejam consideradas satisfatórias pelo IBAMA no âmbito do respectivo processo de licenciamento, não poderá ser ampliada a produção da FPSO Espírito Santo através da interligação de novos poços produtores.
- 2.14. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), objeto do processo administrativo nº 02001.002251/2019-62, conforme orientações e diretrizes recebidas do Ibama.
- 2.15. Dar continuidade à execução do Projeto de Controle da Poluição (PCP) já existente para essa atividade de produção, conforme orientações e diretrizes do IBAMA, em especial a Nota Técnica CGPEG/IBAMA nº 01/11 e as demais contidas no processo nº 02022.001786/2010-30.
- 2.16. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.
- 2.17. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.
- 2.18. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.
- 2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.
- 2.20. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.
- 2.21. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.
- 2.22. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

